



**Núcleo de Referência e Memória do Professor
Paulo Neves de Carvalho**

VERSÃO PRELIMINAR

Os textos manuscritos constantes nesse documento foram digitados pela equipe técnica de pesquisa e estão em processo de revisão ortográfica, gramatical e conceitual.

ANOTAÇÕES

Professor Paulo Neves de Carvalho

**Fundação João Pinheiro
Belo Horizonte
2019**

N964 Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Anotações: Paulo Neves de Carvalho. – Belo Horizonte: 2019.
380f.; 30 cm.

1. Administração pública. 2. Direito administrativo. 3. Educação. I. Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho. II. Carvalho, Paulo Neves

CDU: 35

Fundação João Pinheiro

Presidente: Helger Marra Lopes

Vice-presidente: Mônica Moreira Esteves Bernard

Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho

Diretora: Maria Isabel Araújo Rodrigues

Diretora Adjunta: Laura da Veiga

Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Coordenadores: Ana Luíza Gomes de Araújo e Renato Somberg Pfeiffer

Pesquisadora visitante: Lorena Tavares de Paula

Trabalhos Técnicos

Transcrição: Sônia Mara de Paula e Lorena Tavares de Paula

5. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

§1º CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1. Fundamentos (art. 1º) e objetivos fundamentais da República

1.1. República exercício de poder

1.2. Federativa – exigência de manutenção do poder constitucional do de esfera pública

1.3. Interesse na montagem do poder.

1.2. Ideologia no exercício do poder, estado não apenas de direito (sujeição à lei), não apenas de direito social, (o direito omitido pelo Estado presidencialista) no Estado de direito social e democrático (valor é parte de cada cidadão).

1.3. Compreensão profunda dos direitos e obrigações. Ideologia.

§2º ELEMENTOS DE ORGANIZAÇÃO PODER PARA GARANTIR

Arts. 1º e 2º.

Art. 1º (PRINCÍPIOS). Art. 3º (METAS).

2.1. Pessoa jurídica - criação do direito

Corporações (associações e sociedade).

Fundações (Patrimônios personalizados).

2.2. Pessoa de existência natural (não criação do direito).

2.3. Pessoas J. direito público (cc, lei 3074, 01-01-16).

2.3.1. Autarquias (1943).

2.4. Pessoas jurídicas, direito privado.

2.4.1. Sociedade economia mista (DC 200).

2.4.2. Efetivar direito...?

2.5. Direito público e privado: submete?

§3º PESSOA JURÍDICA: ÓRGÃO, CARGO, AGENTE. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA,

- 3.1. Órgão (... , complexo).
- 3.2. Agente público: político (representante, escolha mediante eleição), eleição, ou servidor público (estatutário, celetista) contratado e objeto de colaborador.
- 3.3. Definir os atos administrativos: sob a uma certa (conduta) ou áreas vinculadas (administração indireta).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E H. CACIQUE
BRASILEIRA

§ 1º
CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1. Fundamentos (art. 1º) e objetivos fundamentais da República.

2. Espécies de Estado (tribuna)
1.1 - Pública - existência de poder (na prática)
1.2 - Federativa - existência de Estados e Municípios de poder autônomo no âmbito do poder nacional
1.3 - Ideológica - especificação do poder (na prática)
Estado unitário (na prática) - não especificação do poder (na prática)
Estado federal (na prática) - especificação do poder (na prática)
Estado social (na prática) - especificação do poder (na prática)
Estado democrático (na prática) - especificação do poder (na prática)

3. Competência própria dos poderes e obj. f. (art. 1º)

§ 2º
OS PODERES / GARANTIAS
ART. 1º e 2º - ART. 1º (PRINCÍPIOS) - ART. 3º

2.1 - Pessoa jurídica (moral), capaz de direitos (empresas e sociedades)
Fundadas (patrimônios separados do Estado)
Pessoa de direito natural (mas capaz de direitos)

2.2 - Pessoa f. de direito públ. (CC, Lei 5071, 01.01.16)

2.3 - Us
2.3.1 - interpretações (1943)
2.3.2 - interpretação (06.001/1)
2.4 - 2.4.1 - Soc. cc. m. ta (06.001/1)
2.4.2 - SPAty - direito públ. / m. ta - subs. aut. resp.
2.5 - 2.5.1 - 2.5.2 - 2.5.3 - 2.5.4 - 2.5.5 - 2.5.6 - 2.5.7 - 2.5.8 - 2.5.9 - 2.5.10 - 2.5.11 - 2.5.12 - 2.5.13 - 2.5.14 - 2.5.15 - 2.5.16 - 2.5.17 - 2.5.18 - 2.5.19 - 2.5.20 - 2.5.21 - 2.5.22 - 2.5.23 - 2.5.24 - 2.5.25 - 2.5.26 - 2.5.27 - 2.5.28 - 2.5.29 - 2.5.30 - 2.5.31 - 2.5.32 - 2.5.33 - 2.5.34 - 2.5.35 - 2.5.36 - 2.5.37 - 2.5.38 - 2.5.39 - 2.5.40 - 2.5.41 - 2.5.42 - 2.5.43 - 2.5.44 - 2.5.45 - 2.5.46 - 2.5.47 - 2.5.48 - 2.5.49 - 2.5.50 - 2.5.51 - 2.5.52 - 2.5.53 - 2.5.54 - 2.5.55 - 2.5.56 - 2.5.57 - 2.5.58 - 2.5.59 - 2.5.60 - 2.5.61 - 2.5.62 - 2.5.63 - 2.5.64 - 2.5.65 - 2.5.66 - 2.5.67 - 2.5.68 - 2.5.69 - 2.5.70 - 2.5.71 - 2.5.72 - 2.5.73 - 2.5.74 - 2.5.75 - 2.5.76 - 2.5.77 - 2.5.78 - 2.5.79 - 2.5.80 - 2.5.81 - 2.5.82 - 2.5.83 - 2.5.84 - 2.5.85 - 2.5.86 - 2.5.87 - 2.5.88 - 2.5.89 - 2.5.90 - 2.5.91 - 2.5.92 - 2.5.93 - 2.5.94 - 2.5.95 - 2.5.96 - 2.5.97 - 2.5.98 - 2.5.99 - 2.5.100

§ 3º
PESSOA JURÍDICA: ÓRGÃO, CARGO, AGENTE - AD. DIRETA E INDIRETA

3.1 - Agente (comp. político)
3.2 - Agente públ. político (representante, escolha mediante eleição), eleição, ou servidor públ. (estatutário, celetista) contratado e objeto de colaborador
3.3 - Definir os atos administrativos: sob a uma certa (conduta) ou áreas vinculadas (administração indireta)

§ 4º Administração Pública e Administração Privada

4.1. Como complexo órgão: Conceito orgânico de poder exercido.

4.2. (ilegível)

4.3. (ilegível) entidades descentralizadas.

4.4. Administração direta e indireta.

§5º VONTADE DO ESTADO, DO AGENTE PÚBLICO E DA PESSOA FÍSICA (Que é o Agente).

5.1. Vontade da pessoa jurídica, inserida na Lei, pelo agente (faz a lei).

5.1.1. Objetivo final do Estado (ilegível)

5.1.2. Manifesta vontade da pessoa jurídica o objeto

5.2. Vontade do agente.

5.3. Vontade da pessoa física.

5.4 . Coincidência e desconformidade dos três planos.

§6º RESPONSABILIDADES

6.1. É possível separá-las?

6.2. Responsabilidade civil do Estado.

6.3. Responsabilidade civil e penal de toda pessoa física (salvo inimputabilidade).

6.4. Representação civil, penal e administrativa do objeto público (crime de responsabilidade e responsabilidade política administrativa do agente político, crime funcional de qualquer agente).

6.5. Representação objetiva e subjetiva. Alargamento da responsabilidade.

§7º LICITUDE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

7.1. Licitante (direito). Honestidade (moral).

7.2. Licitude: compatibilidade com a norma.

7.3. Honestidade do agente: implica? distinção entre o bem e o mal..... O honesto e o desonesto.

7.4. Á tna: direito é moral. Honesto e o desviante.

7.5. Imoralidade e desvio de poder (ilegalidade quanto aos fins?) Mão única? Intenção.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADM. PRIVADA

4.1 - Como aplicar? Ex: Cato aplica p. m. id. de

4.2 - Atividade

4.3 - Atividade l.f. e m. de, l. de, e m. de

4.4 - Ad. de, e m. de

§ 4º
VONTADE DO ESTADO, DO AGENTE P.UB. E DA PESSOA FÍSICA (a e o AGENTE)

5.1 - Vontade da pessoa jurídica: ~~está~~ inserida na lei, pelo agente (faz a lei) e os fatos = o fim do Estado / de fato / ig / Civ / in. ou / fins do Estado, natureza, natureza, natureza, natureza e a dos indivíduos e dos grps, asp. cultiva e a lei / a Vontade do Estado e da socia. onde (como agente que nos rep. esta m. conflitos?)

5.1.1 - Manifesta vnt. pessoa física, o agente

5.1.2 - Manifesta vnt. pessoa física, o agente

5.2 - Vontade da pessoa física

5.3 - Vontade da pessoa física

5.4 - Coincidência e desconcordância dos três plenas

§ 6º
RES PONSABILIDADES?

6.1 - É o pos. del. refer. los

6.2 - Respons. civil e penal de toda pessoa física (civil e imputabilidade)

6.3 - Respons. civil, penal e adm. do agente público - qualquer agente político. Crime fiscal de qualquer agente político. Planalto de respons.

6.4 - Respons. civil, penal e adm. do agente público - qualquer agente político. Crime fiscal de qualquer agente político. Planalto de respons.

6.5 - Respons. civil, penal e adm. do agente público - qualquer agente político. Crime fiscal de qualquer agente político. Planalto de respons.

§ 7º
ILICITUDE E IMPROBIDADE ADM.

7.1 - Ilícitude (dual). Honestidade (moral) e

7.2 - Ilícitude: compatibilidade c/a norma

7.3 - Honestidade do agente: o ímpio? Integ. ato o b. o qual o honesto = o desonesto, Cuius in excusis?

7.4 - A tna: dual é moral Cuius in excusis?

7.5 - Imoralidade e desvio de poder (ilegalidade quanto aos fins?) - Mão única? Intenção

Cód. 242 P.3

7.6 Ilegalidade e imoralidade administrativa.

7.7. Direito brasileiro enfrenta diretamente a imoralidade administrativa?

7.8. Desvio de poder. Meios lícitos e finalidade irregular. Imoralidade: hipótese de ilegalidade.

7.9. Que signifique: nem tudo que legal é moral?

7.10. Lei 4717/65.

7.11. Imoralidade produz efeitos jurídicos.

§8º LEIS ESPECÍFICAS

8.1. Lei 4.898 - 09-12-65 Direito de representação contra abuso de autocontrole.

8.2. Lei 8.429- 02-06-92 - Agentes públicos enriquecimento ilícito.

a) Seções, improbidade de qualquer agente público, servidor ou não. Quem é o agente público.

8.3. Art. 85, v, é crime de responsabilidade atentar contra a probidade administrativa.

8.4. Art. 37, §4º (XXX)

8.5. Lei 9784/99

8.6. Lei 4717/65. Art. 2º, e (lesão).

8.7. Lei 9.605/98 - Meio ambiente.

8.8. Código Penal ações contra a Administração.

§9º CONTROLE DA IMORALIDADE

9.1. Intenção dolosa e moralidade administrativa. (honestidade).

9.2. Princípios e implicações: Óbice?

9.3. Construções lógicas finais.

9.4. Conflito entre as partes.

9.5. Consciência do bem e do mal, valor, princípio, sistema.

9.6. Lei (ilegível). Não.

- 9.7. Interesse público como valor moral.
- 9.8. Imoralidade e consciência.
- 9.9. Imoralidade e cultura.
- 9.10. Olheis a compreensão do valor do mal.
- 9.11. Cidadania e ofício público internalização de valores.
- 9.12. Educação. Fetichismo da lei.

7.6 - Iligalidade e imoralidade a d: onto
 nomos

7.7 - Deito bronles: enfreta ductat ③
 imoralidade a d: onto?

7.8 - Devio de poder: meios licitos e finais
 irregular: Imoralidade de ofício?

7.9 - De onto: uso todo p a legal e moral?

7.10 - lei 4717/65

7.11 - Imoralidade pandoj efeitos: jurídicos.

§ 80

LEIS ESPECIFICAS

8.1 - lei 4898 - 09.12.65 - Quest de representacao
 contra abuso de autoridade

8.2 - lei 9429 - 02.6.92 - Agto Pub e enigre
 nite d: onto
 a) senes, imphidat de qualquer
 agente publico, abudor ou noo, dno e/afeto
 publico

8.3 - Art. 85, V (el caso de resp etator o fruit
 contra a probidade na adm)

8.4 - AT 34, § 4º (XXX)

8.5 - lei 9784/99

8.6 - lei 4717/65 - Art 2º e 3º (lesos)
 Mago Ambato (lesos)
 a Adm

8.7 - lei 9605/98 - § 9º - ADM
 CDRS Penal

8.8 - MORACIDADE ADM
 imoralidade adm. (honralde)

9.1 - subej, deova e imphago: obice?

9.2 - Principos e imphago: obice?

9.3 - Contraco entre as areas de of- fu - a

9.4 - Confliho entre as areas de of- fu - a

9.5 - Consciencia do be e do mal. Valor,
 Consciencia, autua

9.6 - Princio, autua

9.7 - Interesse publico como valor moral.

9.8 - Imoralidade e consciencia

9.9 - Imoralidade e cultura

9.10 - Olheis a copar do valor do mal
 - ouca semel eca - falta em se, el
 No-el de miseria, ofo

9.11 - Cidadania e of. publ. Int n internalizer
 de valores

9.12 - Educao

Fetichismo da lei

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1. ... Dos objetos do Estado. Ideologia.
2. Pessoa jurídica e agente público.
 - 2.1. Como se relacionar entre si?
 - 2.2. Vontade da lei, expressa pelo agente.
 - 2.3. Vontade da pessoa jurídica investida de poder.
3. Responsabilidade da pessoa jurídica e do agente público.
 - 3.1. É possível separar?
 - 3.2. Responsabilidade civil da P.J (Pessoa Jurídica).
 - 3.3. Responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente público.
 - 3.4. Responsabilidade civil e penal da pessoa física que é agente.
4. Danos patrimoniais e morais.
 - 4.1. Ao aditado pelo Estado.
 - 4.2. Ao Estado, pelo administrado.
 - 4.3. Representante do Estado, ou do agente?
5. Legalidade e moralidade administrativa.
6. Legalidade e imoralidade administrativa.
7. Ilegalidade ou imoralidade.
8. Ação do Estado e dano ao particular.
9. Alargamento da responsabilidade ... Objeto.
 - 9.1. Objetiva.
 - 9.2. Legislado - Lei inscrita ou injusta.
 - 9.3. Conflito leva 5 anos para emitir despacho avaliação.
 - 9.4. Estado altera os danos causados, danos ao administrado.
 - 9.5. Poder público lento, ineficiente, causando dano.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE.

1. Administradores e agentes públicos.

2. Agentes públicos: políticas administrativas de colaboração.

2.1. Agentes das entidades descentralizadas.

3. Responsabilidade (definições).

Leis 8.429/92 emp. Ilícito

1898 - resp.

8.66/93

Crimes responsabilidade/política-administrativa.

Improbidade Ativa

1. Teoria em obj do Estado. Ideologia.

2. Penas jurídica e agente público, entre si?

2.1 - Como se relacionam, entre si?

2.2 - Vontade da lei e do poder público pelo agente

2.3 - Vontade da pessoa física, vontade do poder

2.4 -

3. Responsabilidade da pessoa jurídica e do agente público.

3.1 - É possível separar?

3.2 - Responsabilidade civil da PJ

3.3 - Responsabilidade civil, ad e criminal do agente público

3.4 - Responsabilidade civil e penal da pessoa física e do agente

4. Jovens pat e moral

4.1 - São pat e moral, pelo Estado

4.2 - Ao Estado, pelo administrado?

4.3 - Ao Estado ou do agente

4.4 - Moralidade e moralidade ad

5. Legalidade e moralidade ad

6. Lei e moralidade

7. Lei e moralidade

8. Lei e moralidade

9. Apó de lei legit do Est e danos ao particular

9.1. Objeto da responsabilidade, no inst obj

9.2. Legislação - lei incrimina ou injusta

9.3. Interpretação - lei 5 anos 11 ent, tratado, parecer

9.4. Estado atenua os danos, causando dano

10. Lei e moralidade

10.1 - Lei e moralidade, causando dano

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. Administrados e agentes públicos

2. Ag. públicos, políticos, ad e de colaboração

3. Responsabilidade (definições)

Leis 8.429/92 - emp. ilícito

1898 - resp

8.66/93 - improb. / política-adm

Cód. 242 P. 5

Moralidade Administrativa (MSZP) - 77/79 - 204/298, 593, 618

D M

LICITUDE E HONESTIDADE

1. LICITUDE (DIREITO) E HONESTIDADE (MORAL).

1.1. Nem tudo que é legal é honesto.

2. Evolução da moralidade administrativa

- Na ordem civil: abuso de direito, não documentado à custa alheia.

- No direito público (esfera do Direito Administrativo): exame jurídico de desvio de poder..

3. Que é MORALIDADE ADMINISTRATIVA? (78)

Implica disciplina eo que legal e ilegal, justo e injusto, comum e incomum? TAMBÉM EXISTE O HONESTO E O DESONESTO.

4. A MORALIDADE ADMINISTRATIVA - LIGADA A DESVIO DE PODER.

IMORALIDADE= ILEGALIDADE QUANTO AOS FINS.
(DESVIO DE PODER).

5. Para que sujeitam a Moralidade Administrativa ao Exame Judicial é porque o desvio de poder passou a ser visto como hipótese de ilegalidade.

6. AÇÃO POPULAR: DESVIO DE PODER É FORMA DE ILEGALIDADE.

7. Dr. Brasil, possivelmente os princípios da legalidade e moralidade administrativa?

Não Antônimos. Punição atos improbidade governo administrativa.

8. LEI 9874/99

9. Em resumo,... 79.

10. Apreciação Judicial da improbabilidade ficou compreendida na lei 4717.

Administração paralela.

MORALIDADE ADI

(M.SZP)

51

71/79
204, 298, 593, 618

1.
(D)
M

1. LICITUDE E HONESTIDADE

1. LICITUDE (DIREITO) E HONESTIDADE (MORAL)
1.1. Nem tudo q' e legal e honesto

2. Evoluç da moralidade ad-
na orden civil: aboro de diuit, uso bcu-
pletante a cinto alicia
- no diuit pille (est d. ad): etae jurisd
- deuo de poder

3. Que e moraliz ADM? (78)
- Justa distri de o sal legal e ilegal, just
- Justo, cmv e cmv? TAMBEM JUSTE
- HONESTO e o DESONESTO

4. MORAL ADM - LICIDA A DESVIO PODER
- IMORAL = ILEGALIDADE AVANTO POS FINS.
(DESVIO PODER)

5. P/ SUJEITAM A MORAL ADM AO EXAME
JURIDICAL e p o desvio de poder para a
ser visto avnto hyp de ILEGALIDADE

6. ACAS POP. DESVIO DE PODER E FORMA DE
LEGALIDADE
ILEGALIDADE

7. dia praul, possial partem os princps de
legalidade e moral ad-?
Nos Autonomos. fura furaç atos impub

8. Lei N. 9.784/99

9. Em termos de moralidade fisco
10. Mpeças fud de moralidade fisco
concepçãe lei 4714
11. Ad paralela

ESQUEMA (MORALIDADE ADMINISTRATIVA)

1. Conceito vago.

1.1. Antiga a distinção moral e direito, Círculos concêntricos?

Honestidade

1.2. Em licitude e honestidade estará a distinção?

2. Evolução da moralidade administrativa

1º Na onda civil (abuso de direito).

2º No Direito Administrativo, quando se começa a discutir nome jurídico do DESVIO DE PODER.

3. Hourion: Moralidade: dever administrativo implica saber diferir bem/mal, legal/ilegal, justo/injusto, mas também entre honesto e desonesto.

4. Moralidade administrativa surgiu ligada a ideia de Desvio de Poder: meios lícitos para obter finalidade meta-jurídica irregular. Intenção do agente.

4.1 Imoralidade será então, hipótese de ilegalidade? Ilegalidade quanto aos fins?

Não é revista pelo PJ, por envolver mérito?

4.2. Para se sujeitar ao PJ, a moralidade administrativa, o desvio de poder passará a ser visto como hipótese de ilegalidade. Mas o problema é de intenção?

4.2.1 Lei 4717/65: quando o agente visa o fim diverso daquele previsto na regra de competência.

4.2.2 Para a moralidade é preciso de legalidade? Não p. 78. Autonomia.

5. Ofensa direta á Lei.

5.1. Lei 9.784/99: Administração pública obriga-se ao princípio de moralidade.

6. Se, em matéria administrativa, o comportamento embora em consonância com a lei, ofende a moral, estará ofendido o princípio da moralidade administrativa.

7. Desvio de poder: ato ilegal e não apenas imoral: (79).

7.1. Imoralidade produz efeitos jurídicos pode acarretar imoralidade do ato.

Apreciar art. 5º, LXXIII, CR , 37, §4, e 85, V.

8. 37, 4º Lei 9784/99

9. Administração paralela.

Cód. 242 P. 7

1) CR 37

85, V (Improbidade RTe. Ref): destituição.

37, §4º - Atos improbidade administrativa Servidores públicos.

CABM 59/60.

2) LEI 9.784/99

PROBIDADE- DECORO - BOA FÉ

(Principais aspectos da moralidade administrativa).

1) CR 37
85) V (improbidade pte rep) - Artigos (4)
37, 34º - Atos improb. adm. Jurisdic (7)
públicas

CABM, 59/60
2) LEI 9.784/99

PROIBIÇÃO - DECORR - BOA-FÉ
(Incris. objetos da moralidade
administrativa)

Cód. 242 P 8.

Ilicitude: Sujeito: Compete

Motivo

Objeto

Forma

Finalidade: desvio de poder, vício na intenção.

Oficial apurá-lo? Imoralidade?

Ato ilícito não é necessariamente imoral?

Quando é imoral o ato ilícito?

Ato lícito pode ser imoral?

Quando se torna imoral o ato lícito ou ilícito? Em outras palavras, o que é imoralidade administrativa? Qualificar-se atributo especial da licitude ou ilicitude? Algo mais?

Pratica ato ilícito? Ou é o agente?

Responsável por ato lícito?

Agente - somente por seu intermédio o leva a Manifestar vontade?

Quando pratica ato ilícito, é atribuído a ele ou, ao Estado? Ilícito penal : só ele:

Ato administrativo privado de imoralidade: ele ou o Estado?

Quem responde? Ele ou o Estado? Resposta é objetiva do Estado ou, objeto do agente?

Quando se instala a imoralidade no ato?

Imoralidade administrativa é o mesmo que improbidade?

{ Supôts / comp. /
 Motivo
 Intitude } ~~Forma~~ Objeto
 { Forma
 Imoralidade } desvio de poder. Agir, há ou não interesse?
 { Moral opor-ta? Imoralidade?

- Ato ilícito cas é necessariamente imoral?
- Qdo é imoral o ato ilícito?
- Ato ilícito pode ser imoral?
- Quando se forma imoral o ato ilícito ou ilícito? Em outras palavras, que é imoralidade objetiva? Qual é o atributo essencial da licitude ou ilicitude? Algo mais?

Em que tipo de ilícito
 Entoad } Protes o ato ilícito? ou é o agente?
 Entoad } Causa direta ou indireta do ato ilícito?
 Entoad } Resp. por ato ilícito?

Agente — So mente por seu interesse o pens
 find um fato. vontade?
 Antes do protes o ato ilícito, é atributo
 a ele ou o Entoad? Ilícito Ilícito
 pessoal; se ele?
 Ato ad. envado de imoralidade; ele ou o Entoad
 Entoad? ~~Antes do protes~~ Que repone? Ele ou o
 agente? Resp. é objetiva do ato ou subj. do
 agente?
 Quando se viola o imoral. d. um ato?
 Improbidade e o. nega p. improbidade?